



2017/0024(NLE)

5.9.2017

PARECER

da Comissão do Controlo Orçamental

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE)
n.º 560/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa
Comum Bioindústrias
(COM(2017)0068 – C8-0118/2017 – 2017/0024(NLE))

Relator de parecer: Luke Ming Flanagan

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O relator e a comissão consideram que as alterações propostas pela Comissão permitirão uma maior flexibilidade a nível da obtenção de contribuições financeiras a partir de outras fontes que não o orçamento da União. Estas alterações, que já deram provas da sua eficácia em algumas das outras empresas comuns, deverão permitir melhorar o efeito multiplicador e, conseqüentemente, otimizar o dinheiro dos contribuintes. Se estas alterações forem aprovadas pelo Conselho, a Comissão do Controlo Orçamental acompanhará de perto o impacto das novas regras de financiamento no desempenho da Empresa Comum por ocasião dos próximos processos de quitação.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Controlo Orçamental insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) Em conformidade com uma proposta apresentada pelo Consórcio de Bioindústrias (BIC), a execução do programa da Empresa Comum BBI deve ser levada a cabo mediante uma melhor colaboração com as partes interessadas, em particular as pequenas e médias empresas (PME) da cadeia de valor de base biológica.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) O modo de financiamento alternativo proposto pelo BIC inspirou o presente regulamento, reconhecendo simultaneamente as características singulares da Empresa Comum BBI. A Comissão irá examinar de que forma este modo de financiamento alternativo poderá ser aplicado a outras empresas

*comuns, em especial à Empresa Comum
«Iniciativa sobre Medicamentos
Inovadores».*

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) No seu processo de criação da empresa comum, a Comissão abordou o impacto, a eficácia e os ensinamentos colhidos com as alterações propostas. A Comissão deve apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a eficácia do presente regulamento, à luz da obrigação do BIC de entregar a sua contribuição financeira até 31 de dezembro de 2024.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 4-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-B) A Comissão deve realizar uma análise da relação custos-benefícios dos restantes projetos da Empresa Comum BBI tendo em conta o modo de financiamento alternativo previsto no presente regulamento.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

Alteração

(5) Por conseguinte, é necessário alterar os Estatutos de modo a permitir ao Consórcio BIC e às suas entidades

(5) Por conseguinte, é necessário alterar os Estatutos de modo a permitir ao Consórcio BIC e às suas entidades

constituintes pagarem a contribuição financeira correspondente ao montante total previsto no artigo 12.º, n.º 4, dos Estatutos, o que permitirá que essas contribuições sejam efetuadas não só sob a forma de pagamentos à Empresa Comum BBI, mas também sob a forma de contribuições financeiras para ações indiretas financiadas pela Empresa Comum BBI e sejam declaradas à Empresa Comum BBI,

constituintes pagarem a contribuição financeira correspondente ao montante total previsto no artigo 12.º, n.º 4, dos Estatutos, o que permitirá que essas contribuições sejam efetuadas não só sob a forma de pagamentos à Empresa Comum BBI, mas também sob a forma de contribuições financeiras para ações indiretas financiadas pela Empresa Comum BBI e sejam declaradas à Empresa Comum BBI. *Deverá, contudo, efetuar-se uma auditoria de acompanhamento o mais rapidamente possível, a fim de garantir que o BIC continua a cumprir os seus compromissos decorrentes da aplicação do presente regulamento.*

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) No intuito de reforçar a transparência do processo, seria desejável que a Comissão procedesse a uma ampla consulta, com a participação de todas as partes interessadas, e à elaboração do relatório exigido sobre o impacto das medidas propostas,

Justificação

A fim de assegurar uma maior transparência, a Comissão deverá efetuar esta consulta para verificar se a alteração proposta conta com o apoio das partes interessadas.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Estabelecimento da Empresa Comum Bioindústrias
Referências	COM(2017)0068 – C8-0118/2017 – 2017/0024(NLE)
Comissão competente quanto ao fundo	ITRE
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	CONT 15.6.2017
Relator de parecer Data de designação	Luke Ming Flanagan 7.6.2017
Exame em comissão	12.7.2017
Data de aprovação	4.9.2017
Resultado da votação final	+: 17 -: 4 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Jonathan Arnott, Inés Ayala Sender, Zigmantas Balčytis, Dennis de Jong, Tamás Deutsch, Martina Dlabajová, Raffaele Fitto, Luke Ming Flanagan, Ingeborg Gräßle, Cătălin Sorin Ivan, Jean-François Jalkh, Arndt Kohn, Claudia Schmidt, Bart Staes, Hannu Takkula, Indrek Tarand, Derek Vaughan, Joachim Zeller
Suplentes presentes no momento da votação final	Caterina Chinnici, Brian Hayes, Julia Pitera

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

17	+
ALDE	Martina Dlabajová, Hannu Takkula
GUE/NGL	Luke Ming Flanagan
EPP	Tamás Deutsch, Ingeborg Gräßle, Brian Hayes, Julia Pitera, Claudia Schmidt, Joachim Zeller
S&D	Inés Ayala Sender, Zigmantas Balčytis, Caterina Chinnici, Cătălin Sorin Ivan, Arndt Kohn, Derek Vaughan
Greens/EFA	Bart Staes, Indrek Tarand

4	-
ECR	Raffaele Fitto
EFDD	Jonathan Arnott
ENF	Jean-François Jalkh
GUE/NGL	Dennis de Jong

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções